



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Pregão Presencial nº 003/2016

1 – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando à contratação de empresas para a prestação de serviços de telecomunicações, a saber: Lote 1 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP nos Códigos Nacionais (CN) 21, 22, 24 e 61 com o fornecimento de SIM Card; e Lote 2 - Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G, para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional – Órgãos Participantes, situados no Estado do Rio de Janeiro.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Estadual. Os crescentes desafios colocados para o Governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.2 - Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratações eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de Órgãos e Entidades. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os Órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

2.3 - O PRODERJ, na condição de Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual, elaborou o Termo de Referência tornando oportuna a expansão da abordagem dos Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório que dará continuidade à contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Desta forma, o PRODERJ e demais Órgãos e Entidades Estaduais terão à disposição uma Ata de Registro de Preços que possibilite a contratação dos serviços do objeto.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.1.1. O decorrente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua formalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 3.1.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

3.2 - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, doravante denominado CONTRATANTE, celebrar o Contrato com a empresa vencedora do Pregão de Registro de Preços.

- 3.2.1. Compete a cada Órgão do Poder Executivo Estadual – Órgão Participante - aderir ao Contrato celebrado, de acordo com os seus respectivos quantitativos de serviços. Deverá, ainda, cada um desses Órgãos Participantes gerir integralmente o seu próprio Termo de Adesão e executar o pagamento com seus próprios recursos orçamentários, com exceção das responsabilidades expressamente atribuídas pela legislação vigente à Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do CONTRATANTE.
- 3.2.2. Somente funcionários com ID funcional do Estado do Rio de Janeiro poderão ser usuários dos serviços de telefonia móvel e dos modems 3G/4G.
- 3.2.3. É de responsabilidade de cada usuário de telefonia móvel providenciar por conta própria ou através de seu órgão o dispositivo móvel que será utilizado.
- 3.2.4. Toda configuração, manutenções corretivas e preventivas no dispositivo móvel que irá usar o Sim Card será de responsabilidade do usuário descrito no item 3.2.2.

3.3- O Regime de Execução do Contrato será por empreitada por preço unitário.

4 - DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Acesso Móvel – Modem 3G/4G, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- 4.1.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 4.1.2. **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 4.1.3. **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;
- 4.1.4. **Técnica Celular:** Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 4.1.5. **Interconexão:** É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;
- 4.1.6. **Área de Concessão:** Área geográfica delimitada pelo Ministério das comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 4.1.7. **Área de Controle:** Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;
- 4.1.8. **Área de Registro:** Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;
- 4.1.9. **Área de Serviço:** Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.
- 4.1.10. **Serviço de Longa Distância Intra-Regional** – Modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e móvel, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo PGO;
- 4.1.11. **Serviço de Longa Distância Inter-Regional** – Modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e móvel, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 4.1.12. **Serviço de Longa Distância Internacional** – Destina-se à comunicação entre um ponto fixo ou móvel, situado no território nacional, e um outro ponto fixo ou móvel, no exterior;
- 4.1.13. **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 4.1.14. **Perfil de Tráfego** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 4.1.15. **Plano Básico de Serviço** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 4.1.16. **Plano Alternativo de Serviço** - Plano de serviço que contém condições de prestação do serviço e estrutura tarifária diferentes do Plano Básico, sendo opcional ao mesmo;
- 4.1.17. **Descontos** - Redução tarifária, baseada em critérios objetivos (ex.: consumo, data, horário, degrau tarifário e configuração pré-definida), compulsória a todos os assinantes/usuários de um determinado Plano de Serviço que atendam aos critérios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

pré-estabelecidos, ou seja, que independem de aceitação ou contratação por parte dos usuários que venham atender os critérios objetivos fixados;

- 4.1.18. **Código de Área** - Também conhecido como código de registro - serve para identificar uma localidade ou um conjunto de localidades e deve ser usado para a realização de ligações de longa distância. Tecnicamente chamado de Código Nacional, ele corresponde a dois caracteres numéricos que identificam uma área geográfica específica;
- 4.1.19. **VC2 Móvel - Fixo** - Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 4.1.20. **VC2 Móvel - Móvel** - Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- 4.1.21. **VC3 Móvel - Fixo** - Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 4.1.22. **VC3 Móvel - Móvel** - Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- 4.1.23. **Serviço de Roaming Internacional** – O sistema *roaming* internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
- 4.1.24. **Chamadas Recebidas** - Valor pago por minuto para toda chamada recebida fora do país de origem do SMP;
- 4.1.25. **Deslocamento Internacional** - Valor pago por minuto para operadora de destino visitada, pois é utilizada sua infraestrutura para o recebimento da chamada;
- 4.1.26. **Chamadas Nacionais** - Valor pago por minuto para toda chamada realizada dentro do país visitado;
- 4.1.27. **Chamadas para o Brasil** - Valor pago por minuto para toda chamada originada no país visitado para o país de origem (Brasil);
- 4.1.28. **Tarifa de Dados / 3G-4G-EDGE-GPRS ou superior** - Valor pago por todo acesso a rede de dados utilizando o Sim Card fora do país de origem;
- 4.1.29. **SMS** – Como o seu próprio nome sugere, Short Message Service é um serviço de mensagens curtas de texto que permite o envio das mesmas entre aparelhos celulares, desde que ambos possuam tal funcionalidade. Essas mensagens são compostas de caracteres alfanuméricos;
- 4.1.30. **MMS** – É uma sigla para Multimedia Message System, ou Sistema de Mensagens Multimídia, que basicamente consiste na possibilidade de integração de texto, imagem, cor e som no envio de composições; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 4.1.31. **3G, 4G OU SUPERIOR** – Serviço de Transmissão de Dados em Banda Larga – otimiza as funcionalidades web presentes nos aparelhos celulares e smartphones, tais como correio eletrônico e outros aplicativos multimídias, agilizando a comunicação corporativa.
- 4.1.32. **MINI MODEM** – É um aparelho utilizado em conjunto com um SIM Card para conexão à internet. Para ser utilizado deve-se inserir no mini modem um SIM Card habilitado ao tráfego de dados e conectar o aparelho à porta USB do computador ou tablet.
- 4.1.33. **SIM Card** - É um circuito impresso do tipo *smart Card* utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*)

5 – LOTE 1 - DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

5.1 - A quantidade de linhas foi estimada em **9.000** (nove mil), distribuídas por Códigos Nacionais (CN), conforme a **Tabela 1** abaixo, com base em consulta realizada junto aos Órgãos Participantes. No entanto, este quantitativo não se constitui em qualquer compromisso futuro de contratação pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

CÓDIGOS NACIONAIS (CN) X QUANTIDADE – TABELA 1		
CN	QUANTIDADE	%
21	8280	92
22	405	4,5
24	270	3
61	45	0,5

5.1.1 Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para todos os itens de comunicação especificados neste TR deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, independente de horário e/ou dia da semana;

5.1.2 Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso do CONTRATANTE, objeto deste TR e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel x móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

5.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o SIM Card estiver em funcionamento;

5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer o SIM Card sem aparelho.

5.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer o SIM Card de triplo corte, que possibilite o uso deste dispositivo em qualquer dispositivo homologado pela ANATEL.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

5.2 – Especificações dos serviços e quantitativos conforme Tabela 2 abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - TABELA 2			
Item	Descrição	Referência	Qtde Mensal Estimada
1	Assinatura – MÓVEL incluindo o SIM CARD	Assinatura Mensal	9.000
2	SMS	Unidade	379.101
3	MMS	Unidade	23.785
4	Transmissão de dados 3G-4G	Pacote Franquia 5Gb mensal	4.316
5	Caixa Postal - Acesso	Minuto	15.646
6	Roaming Nacional	Minuto	102.399
7	Roaming Internacional		
7.1	Chamada recebida	Minuto	22.657
7.2	Deslocamento internacional	Minuto	10.102
7.3	Chamadas nacionais (dentro do país visitado)	Minuto	10.282
7.4	Chamadas para o Brasil	Minuto	32.448
7.5	Tarifa de dados/ 3G-4G-EDGE – GPRS – Superior	Mbps	3.548
7.6	SMS	Unidade	20.424
8	VC1		
8.1	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	18.412
8.2	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	1.869.782
8.3	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	8.618
8.4	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	822.374
9	VC2		
9.1	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	2.851
9.2	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	187.935
9.3	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	1.429
9.4	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	82.675
10	VC3		



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/646/2016

DATA: 29/04/2016 FLS.:

RUBRICA: ID 2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

10.1	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	1.129
10.2	Móvel-Móvel – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	45.405
10.3	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações recebidas a cobrar, de fora da rede móvel corporativa)	Minuto	915
10.4	Móvel-Fixo – Extra - Grupo (ligações para fora da rede móvel corporativa)	Minuto	30.564
11	LDI – Ligações à Distância Internacional		
11.1	Móvel-Móvel	Minuto	8.566
11.2	Móvel-Fixo	Minuto	3.480

5.2.1. Os serviços não previstos na **Tabela 2** não poderão ser faturados/cobrados em hipótese alguma.

5.2.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3. O objeto a ser executado deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras, estando em conformidade com a ABNT.

6 - DOS SISTEMAS DE GESTÃO

- 6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acessos on line, via web, para a ferramenta de gestão da telefonia móvel, sem custos, a fim de que todos os gestores de telefonia das respectivas entidades aderentes possam estabelecer perfis e limites de uso, entre outras funcionalidades de suas respectivas linhas;
- 6.2 A solução deverá permitir o gerenciamento total da planta CONTRATADA, de forma centralizada possibilitando realizar ações remotas através de uma central de atendimento dedicada e exclusiva operando em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano) para quaisquer finalidades referentes aos serviços de gestão.
- 6.3 Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por SIM Cards clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
- 6.4 Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 6.5 Sendo desejável, a solução escolhida deverá permitir a extração de relatórios de desempenho, e melhorias, on-line ou consolidado.
- 6.6 O estabelecimento de limites de valor e/ou minutagem para o usuário de cada linha celular sempre deverá ser efetuado pela ferramenta de gestão;
- 6.7 Recebimento das contas mensais em formato febraban digital (.xls, .txt ou .mdb);
- 6.8 Recebimento de contas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de vencimento
- 6.9 Disponibilização de todas as contas mensais em um portal online onde seja possível a extração das contas para conferência.
- 6.10 Os tipos de categorias que serão objeto dos bloqueios acima mencionados são os seguintes:
- a) A Cobrar;
 - b) 0300;
 - c) 0500;
 - d) 0900;
 - e) SMS/MMS; (Desejável)
 - f) LDI;
 - g) LDN – Nacional;
 - h) LDN – Regional;
 - i) Caixa Postal;
 - j) Celular; e
 - k) Fixo.

7 – LOTE 2 - SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET – MODEM 3G/4G

- 7.1 - Os serviços de acesso móvel à internet serão prestados com a utilização de modem externo via porta de comunicação, na quantidade estimada de 8.000 (oito mil), sendo 4000 (quatro mil) SIM Card mais modem 3G/4G e 4000 (quatro mil) somente SIM Card de dados no Código Nacional (CN) 21, conforme a **Tabela 4** abaixo:

CÓDIGO NACIONAL (CN) X QUANTIDADE – TABELA 4		
CN	QUANTIDADE	%
21	8000	100



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINI MODEMS - TABELA 5			
Item	Descrição	Referência	Qtde Mensal Estimada
1	SIM Card de dados com Mini modems 3G-4G	Pacote Franquia 10Gb mensal	4000
2	Somente SIM Card de dados	Pacote Franquia 10Gb mensal	4000

7.2 Especificações Técnicas dos Serviços de Acesso Móvel à Internet – Modem 3G/4G:

- 7.2.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE. Nas localidades dos municípios onde já exista a cobertura 4G, a CONTRATADA deverá disponibilizar o modem 4G e na medida em que a cobertura for sendo ampliada, a disponibilidade dos modems 4G aumentará proporcionalmente.
- 7.2.2. Para os 4000 SIM Cards sem o mini modems a CONTRATADA deverá fornecer o SIM Card de triplo corte, que possibilite o uso deste dispositivo em qualquer dispositivo homologado pela ANATEL.
- 7.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados (mini modems) deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.
- 7.2.4. Os acessos de dados (Internet) deverão ser habilitados mediante pacote de dados com franquia mínima de 10Gb para Mini Modems (dados), com tráfego ilimitado, mensal, velocidade de conexão 4G, onde disponível, e 3G, estando já incluso o valor da assinatura de provedor de acesso à Internet, caso este não seja disponibilizado gratuitamente.
 - I. Não poderá ser realizada cobrança de dados excedentes no pacote de Internet Ilimitada.
 - II. Após o término da franquia principal, que a CONTRATADA manterá o acesso à Internet, com velocidade reduzida de no mínimo 256Kbps, sem ônus à CONTRATANTE.
 - III. A Contratada deverá enviar SMS's informativos, quando os usuários atingirem a partir de 80% e 100% de utilização da franquia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

IV. Com cobertura em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e demais Unidades da Federação, nas áreas com cobertura 3G ou superior.

7.2.5. Os dispositivos de comunicação de dados (mini modems) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

7.3 Características Técnicas dos Dispositivos de Comunicação de Dados:

7.3.1. Mini Modem Desbloqueado;

7.3.2. Permitir tráfego de dados;

7.3.3. Suporte para envio de SMS;

7.3.4. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;

7.3.5. Compatibilidade: Microsoft Windows 10, Windows 8, Microsoft Windows 7, Vista (32bit, 64bit), XP (SP3) e superior;

7.3.6. Conectividade: Interface USB 2.0 de alta velocidade;

7.3.7. Tecnologia: GSM 850/900/1800/1900/2100 MHz; WCDMA 850/1900/2100 MHz.

7.3.8. Slot para Micro SD;

7.3.9. Frequências: GSM/GPRS/EDGE (850MHz, 900MHz, 1800MHz, 1900MHz e 2100MHz); HSUPA, HSDPA, WCDMA (850MHz, 1900MHz, 2100MHz);

7.3.10. Velocidade de conexão (Mínimas/padrão): HSUPA DL 7.2 Mbps, UL 5.76 Mbps e WCDMA 384 Kbps;

7.3.11. Instalação/Configuração: Plug and play (com instalação automática do software e drivers) e pré-configurado para conexão.

7.3.12. Outros: Hardware único com design compacto; antena interna; alimentação USB, sem necessidade de baterias; cabo extensor USB (Não Obrigatório).

7.4 - Fornecimento e Prazo de Entrega dos Dispositivos de Comunicação de Dados:

7.4.1. O SIM Card de triplo corte nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, respeitando-se o quantitativo total estimado no **subitem 7.1.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 7.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer 5% (cinco por cento) a mais da quantidade CONTRATADA, modems e SIM Cards, como unidades de reposição (backups).
- 7.4.3. Os Dispositivos Móveis MODEMS 3G/4G deverão funcionar em roaming nacional nas áreas de serviços da CONTRATADA.
- 7.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao Governo do Estado do Rio de Janeiro os dispositivos móveis Modems 3G/4G, **sem nenhum custo** a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, incluindo o SIM Card fornecido.
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá entregar **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da formalização contratual, os dispositivos móveis Modems 3G/4G com as linhas habilitadas, na sede do CONTRATANTE (PRODERJ).
- 7.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação do CONTRATANTE, a troca dos modems por outros tecnologicamente atualizados, sempre que houver prorrogação do Contrato, **sem ônus** para o CONTRATANTE.
- 7.4.6.1 Nesse caso, os acessos móveis devem permanecer com o mesmo número, e os SIM Cards deverão ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após assinatura do Termo Aditivo e solicitação do CONTRATANTE.
- 7.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de dados prestados.

8 – DO REFORÇO DE SINAL

- 8.1 A CONTRATADA deverá realizar medição da qualidade do sinal interno nos locais descritos na **Tabela 6**, do **subitem 8.6**.
- 8.2 Somente será fornecida a Declaração de Realização de Vistoria (**Anexo XII**) aos representantes formalmente designados pela empresa licitante, conforme previsto no **subitem 5.7** do Edital.
- 8.3 Caso necessário, a CONTRATADA deverá instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, ficando por sua conta todos os custos dos equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar pontos de sombra que venham a ser detectados.
- 8.4 No caso de equipamentos instalados para atendimento exclusivo aos locais descritos na **Tabela 6**, do **subitem 8.6**, a CONTRATADA poderá utilizar a infraestrutura do Órgão, inclusive a rede elétrica, desde que promovidas às adequações necessárias, mediante prévia aprovação do projeto executivo pela Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do CONTRATANTE e demais coordenadorias de engenharia dos Órgãos Participantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

8.5 A CONTRATADA deverá prover cobertura e sua respectiva manutenção durante a vigência do Contrato, de modo que se possam realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade dos serviços em todas as localidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo as demais áreas descritas na **Tabela 6**, do **subitem 8.6**.

8.6 **Localidades para a Implementação de Reforço de Sinal, conforme a Tabela 6 abaixo:**

TABELA 6			
Item	Endereço	Contato	Órgão
1	Av. Erasmo Braga nº 118 – Centro - Rio de Janeiro	Maria das Graças F.Telles Tel. 2333-1815	SEPLAG
2	Av. Marechal Câmara nº 314 - Castelo - Rio de Janeiro	Anderson Tel. 2332-6262	DPGE
3	Av. Presidente Vargas nº 670 - Centro - Rio de Janeiro	Elizeu Porto Tel. 2334-4784	SEFAZ
4	Av. Venezuela nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro	Roberta/Diego Tel. 2332-5333	SEA/INEA
5	Praça da República nº 45 - Centro - Rio de Janeiro	Coronel Alves Tel. 2333-3053/3059	CBMERJ
6	Rua da Glória nº 178 – Glória e Rua da Alfandega nº 08 - Centro - Rio de Janeiro	Francisco/DETEL Tel. 98596-5797	SECTI/PRODERJ
7	Rua do Carmo nº 27 - Centro - Rio de Janeiro	Laís Ariosa Tel. 2332-0929	PGE/FUNPERJ
8	Rua México nº 128 - Centro - Rio de Janeiro	Wânia Moraes Tel. 2333-3941/98596-6598	SES
9	Rua Evaristo da Veiga nº 78 - Centro - Rio de Janeiro	Capitão Gilberto Tel. 2333-2653/2652	PMERJ
10	Rua Pinheiro Machado s/nº - Laranjeiras - Rio de Janeiro	Mônica Cruz Tel. 2334-3699	Palácio Guanabara
11	Rua Benedito Hipólito s/nº Praça XI - Centro - Rio de Janeiro	Cristina ou Mauro Tel. 2334-9370/9397 98596-6418	Comando – SESEG
12	Rua Prof. Pereira Reis nº 119 - Santo Cristo - Rio de Janeiro	Marco Filho ou Rafael Pimenta Tel. 2380-9227/9250	SEEDUC
13	Avenida Dom Helder Câmara nº 2066 - Manguinhos - Rio de Janeiro	DT-Elizabeth Oliva Tel. 98596-7083/ 2334-8801 e 2582-7630.	Cidade da Polícia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

9 - DO FATURAMENTO

- 9.1. Customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, adequando-o à estrutura organizacional própria de cada Órgão Participante.
- 9.2. Fornecer, sem qualquer ônus, conta detalhada para fins de faturamento, por centro de custo de cada Órgão Participante, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa.
- 9.3. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - a) Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - b) Duração da utilização do serviço. Número chamado, origem e destino, quando em *roaming*;
 - c) Valor dos serviços, inclusive impostos.
- 9.4. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, comunicação do CONTRATANTE via SIGTEL ou qualquer outra ferramenta que venha a ser utilizada.
- 9.5. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Apresentar sempre que o CONTRATANTE julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas.
- 9.7. Os pagamentos mensais pelos serviços de telefonia móvel serão efetuados pelos Órgãos Participantes e por serviços efetivamente consumidos. Os quantitativos estimados e apresentados no **subitem 5.1** não constituem, portanto, qualquer compromisso de consumo presente ou futuro.
- 9.8. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias** em relação à data de seu vencimento, para que os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal e única, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 9.10. Em caso de conformidade, farão o recebimento definitivo no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças ou setor equivalente, para fins de pagamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 9.11. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo hábil, e esta emitirá novo documento de liquidação, com exclusão daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 9.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais ou documento de liquidação, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 9.13. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação de novo documento de liquidação devidamente corrigido.
- 9.14. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constantes neste TR.
- 9.15. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato notificará à Diretoria de Administração e Finanças ou setor equivalente, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das penalidades cabíveis.
- 9.16. Caberá à CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a cobrança impugnada à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- 10.1 Os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato farão o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste TR e com os termos da respectiva Proposta de Preço da CONTRATADA, mediante recibos.
- 10.2 A CONTRATADA deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CONTRATANTE e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL e neste TR, segundo os parâmetros abaixo:
- a) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal do CONTRATANTE devem ser processados pela CONTRATADA e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;
 - b) O CONTRATANTE tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- c) A resposta da CONTRATADA às solicitações do CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do Contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.
- d) No decorrer da execução dos serviços descritos neste TR, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do Contrato e comunicadas ao gestor do Contrato para aplicação de sanções, conforme previsto neste TR.
- 10.3 A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais dela decorrente, diretamente ou por prepostos designados, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 com suas alterações e artigo 6º do Decreto 2.271/97, podendo para isso:
- 10.2.1 Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à substituição de SIM Cards ou realização de serviços faltosos;
- 10.2.2 Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre funcionamento de SIM Cards e serviços;
- 10.2.3 Examinar os SIM Cards e serviços, a fim de constatar sua procedência, qualidade e atendimento do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Prover cobertura de telefonia móvel em todo o território estadual, nos seus 92 (noventa e dois) municípios, e em todos os Estados da Federação em roaming nacional, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL.
- 11.2 Permitir o uso irrestrito em roaming nacional e internacional para os SIM Cards, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL.
- 11.3 Manter operação ativa de roaming internacional com empresas de todos os países que permitem acordo e disponibilizam esse mesmo tipo de tráfego.
- 11.4 Garantir que o tráfego será ilimitado, sem qualquer custo de tarifação e assinatura, para as ligações móvel / móvel efetuadas dentro da rede corporativa de telefonia móvel e dentro do mesmo CN – Código Nacional (DDD).
- 11.5 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas contratadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 11.6.1. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do SIM Card por outros sem ônus para o Contratante, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.
- 11.6.2. Na hipótese de extravio, perda ou roubo/furto do SIM Card, a CONTRATADA deverá repô-lo num prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, com a mesma linha de acesso de acordo com a solicitação do Gestor responsável, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura do respectivo SIM Card, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE, em casos comprovados de uso indevido/inadequado pelo usuário.
- 11.6 Substituir, **sem ônus** ao CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviços, qualquer mini modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido.
- 11.7 Em nenhuma hipótese será permitido a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.8 Disponibilizar a cada Órgão Participante quantidade de SIM Card sem números associados (SIM Cards virgens), equivalente a 5% (cinco por cento) das linhas CONTRATADAS, para habilitação imediata nos casos previstos no **subitem 11.5**.
- 11.9 Cumprir a solicitação formal protocolada pelo gestor contratual para quaisquer casos de substituição em, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis**.
- 11.10 Garantir que, para a formação e/ou expansão da rede corporativa de telefonia móvel, não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 11.11 Disponibilizar atendimento personalizado, exclusivo e diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das **08h às 20h de segunda a sexta feira**, ao Governo do Estado para o atendimento das solicitações de serviços (bloqueios, facilidades, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares), por meio do Sistema Integrado de Gestão de Telecomunicações – SIGTEL ou qualquer outra ferramenta que venha a ser utilizada.
- 11.12 O suporte deverá ser sediado na capital do Estado do Rio de Janeiro, a não ser que fique comprovado, e a critério do CONTRATANTE, que o suporte localizado fora da citada capital tenha condições de prestar atendimento tempestivo e com nível adequado de serviço.
- 11.13 Enviar mensalmente à Gerencia de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura – DIT, do CONTRATANTE, em mídia magnética ou através de FTP – WEB, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz e dados no formato FEBRABAN.
- 11.14 Garantir que, em caso de sua cisão, fusão ou incorporação, será assegurada a continuidade dos serviços do objeto.
- 11.15 Atender os indicadores de qualidade; exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior; os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CONTRATADA e da Gerencia de Gestão de Telefonia do CONTRATANTE. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

- 11.16 Franquear, sem restrições, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem assim à empresa de auditoria eventualmente CONTRATADA pelo mesmo, quaisquer informações relacionadas à execução contratual.
- 11.17 Garantir a manutenção e o suporte técnico durante o período contratual, por intermédio dos fabricantes ou representantes técnicos autorizados, obrigando-se ainda, a prestar assistência técnica após o término da garantia do fabricante, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que os serviços apresentem pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, linhas, modems e SIM Cards fornecidos ao CONTRATANTE ou utilizados na prestação dos serviços.
- 11.18 Cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 9.472 de 1997, da Resolução Anatel nº 426 de 09 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como obedecer às seguintes disposições.
- 11.19 Fornecer quando solicitado, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigida para a contratação;
- 11.20 Declaração de que manterá, durante a execução do Contrato, preposto (consultor técnico) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do Contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la, fornecendo o seu endereço eletrônico e telefone para contato nos casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;
- 11.21 A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade e deverá desempenhar as seguintes funções:
- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
 - b) Entregar ao responsável indicado pela Administração os SIM Cards conforme as disposições insertas neste documento;
 - c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste TR;
 - d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;
 - e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
 - f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências do CONTRATANTE, caso necessário;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.
- 11.22 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- 11.23 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 11.24 Prestar os serviços na forma 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);
- 11.25 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.26 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.27 Realizar a portabilidade dos números existentes se for o caso, seguindo as regras da ANATEL;
- 11.28 Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 11.29 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato, conforme determinação deste TR;
- 11.30 Manter atendimento com pessoal qualificado para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do CONTRATANTE, tais como tele-atendimento/callcenter;
- 11.31 Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.32 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 11.33 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços, em conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL.
- 11.34 Apresentar ao fiscal do Contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 11.35 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 11.36 Manter, ao final do Contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade numérica, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 11.37 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.38 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto do contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.39 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 11.40 Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários do segmento corporativo com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;
- 11.41 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Contratar os serviços com a empresa vencedora da licitação, através do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, doravante denominado CONTRATANTE.
 - 12.1.1. Compete a cada Órgão da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional – Órgãos Participantes - aderir ao Contrato celebrado, de acordo com os seus respectivos quantitativos de serviços.
 - 12.1.2. Compete ainda, a cada um desses Órgãos Participantes gerir integralmente o seu próprio Termo de Adesão e executar o pagamento com seus próprios recursos orçamentários, à exceção das responsabilidades expressamente atribuídas pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

legislação vigente à Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do CONTRATANTE.

12.2 - Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- 12.2.1. Designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- 12.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 12.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e suas alterações;
- 12.2.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 12.2.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para execução dos serviços;
- 12.2.6. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- 12.2.7. Informar o quantitativo de SIM Cards a ser fornecido sendo que esses dispositivos devem ser de triplo corte.
- 12.2.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 12.2.9. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 12.2.10. Efetuar os pagamentos devidos; e
- 12.2.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessário.

12.3 O Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e o disposto no **subitem 14.8** deste TR, quando o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador atingirem 08 (oito) pontos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

13 - DA MIGRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA deverá providenciar junto à operadora atualmente CONTRATADA para a prestação dos serviços de telefonia, a migração das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica;
- 13.2 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de migração (portabilidade) dos dispositivos ativos do Contrato atual, prevendo as seguintes ações:
- 13.2.1 Providenciar a entrega dos SIM Cards a cada Órgão Participante, devidamente identificado;
 - 13.2.2 Listar os SIM Cards por cada Órgão Participante, para associação das linhas, juntamente com o gestor de telefonia do CONTRATANTE;
 - 13.2.3 Agendar nos Órgãos Públicos competentes a portabilidade numérica e comunicar com antecedência de **05 (cinco) dias úteis** ao Órgão Participante a mudança de operadora se for o caso;
- 13.3 Os SIM Cards deverão ser ativados no primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de **até 30 (trinta) dias** para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA;
- 13.4 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da formalização contratual, iniciar os procedimentos técnico-operacionais para viabilizar a ativação da Rede Governo de Telefonia Móvel, relativa ao lote 1 SMP (CN 21 + CN 22 + CN 24 + CN 61), por intermédio da portabilidade numérica de acordo com as normas da ANATEL.
- 13.5 O quantitativo de Códigos Nacionais (CN) de acesso a ser inicialmente habilitado será de 04 (21/22/24/61), com possibilidade de ampliação ou redução até o final do Contrato;
- 13.6 O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após solicitação formal do fiscal do Órgão Participante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste TR.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 14.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) designado (s) pelos Órgãos Participantes e, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2. Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observados as peculiaridades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

- 14.3. A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente.
- 14.4. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.
- 14.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 14.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, dentre outras, para os quais atribuir-se-á a pontuação conforme a **Tabela 6** abaixo:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS - TABELA 6	
Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia ao CONTRATANTE.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Não fornecimento de cobertura de 100% (cem por cento) na conexão à rede GSM nos 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro superior a 5% (cinco por cento) dos casos, por evento.	0,5
Não atingir as velocidades de transmissão de dados mínima de 1Mbps em área de cobertura 3G/4G superior a 5% (cinco por cento) dos casos, por evento	0,5
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

- 14.8. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas **no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador**. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada na forma da **Tabela 7** abaixo:

PONTUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES - TABELA 7		
Subitem	Pontuação Acumulada	Sanção
14.8.1	01 (um) Ponto	Advertência
14.8.2	02 (dois) Pontos	Advertência
14.8.3	03 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
14.8.4	04 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
14.8.5	05 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
14.8.6	06 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
14.8.7	07 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
14.8.8	08 (oito) Pontos	Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for igual ou superior a 08 (oito) pontos.

- 14.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, salvo por ordem judicial.
- 14.10. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 14.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 14.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - PENALIDADES APLICADAS À CONTRATADA

- 15.1. O licitante que, convocado **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital, em Contrato e nas demais cominações legais.
- 15.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas, sejam de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme os **subitens 14.8.1 e 14.8.2**.
- 15.2.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária credenciada, por meio de guia de recolhimento própria, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme o **subitem 14.8.3**.
 - b) Multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme o **subitem 14.8.4**.
 - c) Multa de 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme o **subitem 14.8.5**.
 - d) Multa de 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme o **subitem 14.8.6**.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme o **subitem 14.8.7**.
 - f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.

- g) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30 (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o **segundo dia útil** que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- i) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nas alíneas “h” e “i” **deste subitem 15.2.2**, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do mesmo, sem prévia autorização do CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- k) Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme o **subitem 14.8.8**.
- l) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1 As solicitações de habilitação, alteração e/ou configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Telecomunicações – SIGTEL ou qualquer outra ferramenta que venha a ser utilizada pela Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do CONTRATANTE, sendo o citado sistema disponibilizado via web para os gestores de telefonia.
- 16.2 O Sistema Integrado de Gestão de Telecomunicações – SIGTEL ou qualquer outra ferramenta que venha a ser utilizada, também será disponibilizada à empresa prestadora do serviço, para prestar suporte prioritário e personalizado em atendimento às solicitações geradas no mesmo, principal ferramenta de comunicação entre o Gestor de Telefonia e a CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- 16.3 Admitir-se-á, alternativamente ao SIGTEL ou qualquer outra ferramenta que venha a ser utilizada e, a critério do CONTRATANTE, a utilização de solução disponibilizada pela CONTRATADA.
- 16.4 A Gerência de Gestão de Telefonia da Diretoria de Projetos e Inovação – DPI do CONTRATANTE distribuirá os quantitativos dos serviços contratados entre os Órgãos Participantes.
- 16.5 A empresa CONTRATADA deverá cumprir os prazos de atendimento e de execução das solicitações de serviços estabelecidos na legislação vigente (ANATEL).
- 16.6 O Órgão prejudicado deverá fundamentar por meio de ordens de serviços a sua reclamação e em conformidade com indicadores de qualidade previstos pela ANATEL.
- 16.7 O Governo do Estado compromete-se a utilizar, através de campanhas internas de conscientização dos usuários de linha móvel, o Código de Seleção de Prestadora (CSP) da empresa prestadora do serviço;
- 16.7.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de longa distância nacional e internacional, independentemente da ocorrência de cisão, fusão, ou incorporação da empresa prestadora do serviço.
- 16.7.2. A migração dos atuais serviços para os decorrentes da futura contratação deverá ocorrer sem quaisquer ônus para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

* * * * *